

# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Juiz de Fora, criado por meio da Lei municipal nº 8653 de 06 de abril de 1995, alterada pelas leis municipais 9071 de 11 de junho de 1997, 10002 de 09 de maio de 2001 e lei municipal 11966 de 02 de março de 2010, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa de Alimentação Escolar, rege-se pelo presente Regimento Interno.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE junto aos estabelecimentos de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental Público (Municipal e de Entidades Filantrópicas Conveniadas, competindo-lhe especificamente:

- aprovar os cardápios desenvolvidos dentro dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares no Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- acompanhar a elaboração dos cardápios desenvolvidos pelas nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares no Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas;
- articular-se com as escolas, conjuntamente com os Órgãos do Município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- propor parcerias com instituições de ensino superior e conselhos afins para realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação e campanhas sobre higiene e saneamento básico;
- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

- propor a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas;
- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE, solicitando a apresentação do relatório financeiro trimestralmente à Unidade Executora;
- zelar e acompanhar a qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias e a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- solicitar a Assessoria de Comunicação para divulgar trimestralmente em locais públicos o montante dos recursos financeiros do PNAE transferidos para a Unidade Executora e a aplicação receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, dos recursos federais destinados à alimentação escolar transferidos para a conta do PNAE;
- aprovando ou reprovando a execução do programa;
- zelar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das seguintes diretrizes e princípios da alimentação escolar estabelecidos na legislação vigente tais como:
  - a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;
  - b) propor a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
  - c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
  - d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a execução do programa;
  - e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares;
  - f) proceder a visitas às unidades escolares para acompanhar os programas de Alimentação Escolar implantados no Município, zelando pela qualidade dos produtos, desde a compra até o recebimento da refeição pelos escolares, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
  - g) verificar e acompanhar os cardápios dos Programas de Alimentação Escolar elaborados por nutricionista habilitado, respeitando os hábitos alimentares locais, assegurando-se o uso, de preferência, dos produtos in natura;
  - h) agendar reuniões, quando necessário, com o(a) nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar para avaliação do mesmo, nas unidades de ensino.
- comunicar à unidade Executora do PNAE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios;

- comunicar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle e ao Ministério Público Federal;

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar é composto por representantes dos seguintes segmentos:

I.- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II.-04 (quatro) representantes dos discentes e dos trabalhadores da área da educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe, escolhidos por meio de assembleia específica;

III.-04 (quatro) representantes de pais de alunos de escolas da rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares ou entidade similar, a serem escolhidos por meio de assembleia específica e eleitos em reunião extraordinária do CAE, designada para esta finalidade;

IV.-04 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica e eleitos em reunião extraordinária do CAE designada para esta finalidade.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º – A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por decreto do prefeito para período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos observando os registros das atas de eleição feito em assembleia específica se for o caso.

## **SEÇÃO III**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral.

§ 1º - O Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente somente serão destituídos, em razão comprovada de improbidade, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam

Art. 5º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a lei orgânica do município.

Art. 6º - O CAE reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - As convocações para Assembleia Geral serão feitas por carta, e-mail e/ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

§ 2º - As Assembleias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos conselheiros presentes, e em segunda convocação, com a presença de no mínimo 5 (cinco) conselheiros, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 15 (quinze) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

§ 3º - As deliberações do CAE, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente;

§ 4º - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade;

§ 5º - As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

Art.7º - Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas;

Art.8º - O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

I - proposição de alteração de seu Regimento Interno;

II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;

IV - matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;

V - indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas.

Art. 9º - Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;

III - apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;

IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

V - As reuniões ordinárias terão a duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por mais trinta minutos.

Art. 10 - Anualmente, durante o mês de fevereiro, até o dia 15 de março, será convocada a Assembleia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município.

## **SEÇÃO IV**

### **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

Art.11 - Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;

II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;

III - coordenar as atividades do Conselho;

IV - organizar a ordem do dia nas reuniões;

V - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

VI - determinar a verificação da presença;

VII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VIII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais Conselheiros;

IX- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

X - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

XI - indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;

XII - tomar conhecimento sobre as justificativas dos membros do CAE

XIII - tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

XIV - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

XV - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;

XVI - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.

XVII - colocar as matérias em discussão e votação;

XVIII - elaborar parecer, discutido e aprovado em reunião, sobre a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XIX - anunciar o resultado das votações, decidindo em caso de empate;

XX - designar relatores para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos na reunião;

XXI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais deva ter relações;XXIV - coordenar pesquisas sobre a qualidade e aceitação da alimentação escolar pelos alunos, propondo soluções deliberadas juntamente com os Conselheiros, quando se fizer necessário;

§ 1º - O Presidente, em suas faltas, impedimentos e afastamentos, será substituído pelo Vice Presidente, e, no impedimento deste por Conselheiro indicado "ad hoc" por seus pares;

§ 2º - Quando o Vice-Presidente estiver substituindo o Presidente, terá as mesmas atribuições do titular.

Art.12 - Em situação de vacância do cargo de presidente adotar-se-á o previsto no artigo 4º deste regimento.

Art. 13 - Aos membros do CAE incumbe:

I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

II – realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;

III - analisar e emitir parecer sobre a aprovação dos relatórios trimestrais;

IV - participar das reuniões e nelas votar;

V - propor a convocação das reuniões extraordinárias;

VI - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhes forem atribuídas;

VII - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

VIII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;

IX - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

X - visitar as escolas em duplas;

XI - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único - Perderá o mandato o conselheiro que faltar sem justificativa (03)três reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMISSÕES**

Art. 14 - Para estudos dos assuntos de competência do Conselho de Alimentação Escolar poderão ser constituídas Comissões, sempre que se julgar necessário.

Art. 15 - As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar seu pronunciamento.

§ 1º - Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos a discussão e votação do Plenário.

§ 2º - Plenário poderá delegar competência às Comissões para deliberação em caráter definitivo.

Art. 16 - Cada Comissão compor-se-á de no mínimo 03 (três) representantes, preferencialmente de segmentos diferentes, entre os quais elegerão seu Coordenador.

Art. 17 - As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art.18 - Poderão participar das Comissões, como membros credenciados, sem direito de voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art.19 - As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Art.20 - Compete as Comissões:

I - dar Parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos a sua competência;

II - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA**

Art. 21 - O Conselho de Alimentação Escolar contará com um(a) secretário(a) ao qual compete: assessorar as atividades administrativas do Conselho, cabendo-lhe:

I - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como Assembleias convocadas, procedendo à lavratura de ata;

II - expedir ofícios, requerimentos e demais documentos de interesse do Conselho de Alimentação Escolar;

III- manter arquivada toda a documentação pertinente ao Conselho;

IV - estabelecer contatos, quando necessário ao exercício das atividades do Conselho, sempre que solicitado pela Presidência;

V - outras atribuições, a critério do Conselho, deliberadas por maioria de votos.

Art. 22 - Poderão ocupar o cargo de secretário do CAE, servidores públicos Municipais pertencentes ao quadro de efetivos, portadores de curso superior, com jornadas de quarenta horas semanais (secretários, professores com dois cargos, e outros) mediante designação do(a) Secretário(a) de Educação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23- O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do CAE, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

Art. 24 - O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 25 - O Conselho elaborará e confeccionará crachás de identificação para seus membros.

Art. 26 - Os casos omissos serão submetidos ao Conselho e as decisões deverão ser aprovadas por votação, nos termos deste Regimento, constituindo-se em deliberações regimentais.

Art. 27- Este Regimento entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o homologar.

O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Pleno do CAE na reunião ordinária do dia 13 de outubro de 2010